



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, que “Revoga o parágrafo único do art. 217 da Lei Orgânica do Município de Contagem”.

**Autoria:** Poder Executivo

**PARECER**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em epígrafe, que “Revoga o parágrafo único do art. 217 da Lei Orgânica do Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade da referida Proposta.

A proposição visa revogar o parágrafo único do art. 217 da Lei Orgânica de Contagem, a fim de que não seja exigido que a declaração de bens e valores, apresentada no ato da posse e na data em que o agente público deixar o mandato, cargo, emprego ou função pública, precise ser lavrada em cartório de títulos e documentos, considerando que a legislação federal não faz tal exigência e que o Município dispõe de uma ferramenta moderna, ágil, eficiente, segura e menos onerosa para atender todas as exigências da legislação federal que regula a matéria.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela aprovação da presente Proposta de Emenda, em face da sua legalidade e constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2018.

  
ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - “ROGÉRIO MARRECO”

ELIEL MÁRCIO DO CARMO – “LÉO MOTTA”

  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES – “JOSÉ CARLOS”

CLÁUDIO SANTOS FONTES – “CAPITÃO FONTES”

  
ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA – “XEXEU”

  
JERSON BRAGA MAIA – “CAXICÓ”